



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 421

Recife - Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.994/2019

Recife, 22 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias do Bel. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.061/2019

Recife, 27 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Membro em atuação na Promotoria de Justiça de Itaíba com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.165/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, durante o período de 01/12/2019 a 31/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.066/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.012/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.012/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.067/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 30.04.2019,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2019, no Polo Regional 4 – Vitória de Santo Antão, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.068/2019
Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 3.032/2019, de 26.11.2019, publicada no DOE do dia 27.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.069/2019
Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.052/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.052/2019, de 27.11.2019, publicada no DOE de 28.11.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.070/2019
Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio das Portarias PGJ Nº 2.729/2019 e 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.729/2019, de 25.10.2019, publicada no DOE do dia 28.10.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.071/2019
Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela em anexo.

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.072/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 25ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 29/11/2019 a 22/12/2019, em razão do afastamento da Bela. Irene Cardoso Sousa, face licença médica e férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.073/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação da Promoção e Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.074/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação da Promoção e Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.075/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/12/2019 a 31/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.076/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme o teor do Ofício nº 012/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri de Aripina, indicadas conforme a seguir:

Data: 02/12/2019
Processo nº 109-54.2019.8.17.0210

Data: 06/12/2019
Processo nº 48-87.2005.8.17.0210

Data: 09/12/2019
Processo nº 790-92.2017.8.17.0210

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.077/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, durante o período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.078/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.079/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de

substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, em conjunto ou separadamente, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.080/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.081/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.082/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.083/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.084/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Corregedoria Geral do Ministério Público presente no Ofício CGMP nº 2273/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, em caráter extraordinário, a Bela. LUCILE GIRÃO ALCANTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 02/12/2019 a 20/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.085/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 02/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.086/2019**Recife, 28 de novembro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.338/2019, de 11/09/2019, publicada em 12/09/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.813-2, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 01 de novembro de 2019.

II - Reconduzir, consoante previsão constante do §1º do art. 33-A, da Lei Estadual nº 12.956/2005, o servidor FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica - matrícula nº 189.508-7, na função de integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 06 de dezembro de 2019.

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 01 de novembro de 2019, conforme anexo desta Portaria.

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.087/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0014088/2019-59;

Considerando, ainda, que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público a servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.088/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em

condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 34/2019, processo SEI nº 19.20.0203.0014083/2019-97;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº ARP N.º 014/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000123.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0151.2018.SRP.PE.0053.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000127.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Fernando Lins, Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, (81) 3182-3600/01, dampam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 062/2019 - PGA

Recife, 28 de novembro de 2019

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 062/2019.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de correição nº .../2019, de .../.../2019, realizada na PJ de ..., o qual concluiu pela regularidade com ressalvas, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno, na Promotoria de Justiça de ..., com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

DESPACHOS Nº 098.

Recife, 28 de novembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3805

Assunto: ...

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Paulo Victor Vasconcelos de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3804

Assunto: Ofício CGMP nº 1723/2019-SP

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: À secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Procedimento Administrativo.

Número protocolo Interno: 3803

Assunto: Ofício CGMP nº 1743/2019

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3802

Assunto: Formulário

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Despacho: Ciente. Autorizo. À Corregedoria-Auxiliar, para providências.

Número protocolo Interno: 3801

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3800

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): ...

Despacho: À secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3799

Assunto: Convocação 023/2019

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11922597

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3797

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3796

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3795

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3794

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3793

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3792

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3791

Assunto: ...

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3790

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 28/11/19

Interessado(a): Fábio de Sousa Castro

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3738

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 27/11
 Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
 Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar na análise do relatório do júri. Comunique-se via e-mail funcional do Promotor de Justiça e, depois, archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3717

Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 27/11
 Interessado(a): Tiago Meira de Souza
 Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar na análise do relatório do júri. Comunique-se via e-mail funcional do Promotor de Justiça e, depois, archive-se em pasta própria.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 1038/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando a impossibilidade de comparecimento relatada via e-mail pelo titular e substituindo e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.034/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1039/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 244/2019, enviado via e-mail

pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 938/2019, publicada em 29/10/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 28/11/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/11/2019

Número protocolo: 204169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 28/11/2019
 Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 203289/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 28/11/2019
 Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 203932/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 28/11/2019
 Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 204049/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 28/11/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203869/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 28/11/2019
 Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 201648/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 28/11/2019
 Nome do Requerente: MARIA DO CARMO PORTO FARIAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: MONICA MARIA PEREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203907/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203897/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203937/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 203893/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203857/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203816/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203921/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203671/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203636/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 201669/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 201625/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: SOLANGE DO CARMO COELHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: WALMIR LOPES DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 202071/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 196049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2019
Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 197709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 202773/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 199157/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201634/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 199732/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 200649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: JOSÉ DE ALENCAR DIAS BATISTA
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do saldo restante de suas férias.

Número protocolo: 200172/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 200192/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 193069/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 198921/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA SOARES LIRA DE LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 198957/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 193429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: MARIA EZINETE DIAS GALDINO DOS SANTOS
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 199708/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 199903/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2019

Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 28 de novembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/11/2019.

Expediente: Requerimento
 Requerente: Sr. Josenildo Melquiades de Lima
 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP, Segue para informar. Após, encaminhar à Assessoria Jurídica Ministerial para emitir parecer.

Expediente: Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP Nº 019/2017

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM, Colhidas as assinaturas, devolvo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº 041/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM, Colhidas as assinaturas, devolvo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Apostilamento Nº 50/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM, Colhidas as assinaturas, devolvo para as providências necessárias.

Recife, 28 de Novembro 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019...

Recife, 24 de novembro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

(Auto MPPE nº 2015/1949047 e Auto 2019/395011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigos 53-58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO:

- que tramitou nesta promotoria de justiça o auto 2015/1949047, visando ao acompanhamento do fornecimento de água em todas as escolas da rede municipal de ensino de Garanhuns;

- que no procedimento administrativo mencionado constatou-se que o Município não comprovou o controle efetivo da qualidade da água fornecida aos seus alunos, nem a regular manutenção dos reservatórios existentes nas escolas da zona urbana e rural;

- que apesar das várias tratativas nos autos acima mencionado, o Município não comprovou o saneamento da questão, deixando de apresentar plano de fornecimento de água aos seus alunos acompanhado de plano de manutenção e limpeza dos reservatórios das escolas, não se dispando o Município a firmar termo de compromisso nesse sentido;

- que a Constituição Federal determina absoluta prioridade aos direitos das crianças e dos adolescentes (artigo 227);

- que o art. 53 do ECA dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

RESOLVE RECOMENDAR ao Município - através do Exmo. Sr. Procurador-Geral -, ao Exmo. Sr. Prefeito e às Ilmas. Sras. Secretárias Municipais de Educação e de Saúde de Garanhuns, que adotem as medidas cabíveis para a garantia do adequado fornecimento de água aos alunos da rede pública municipal de ensino, com controle de qualidade mediante laudos de análise da água com periodicidade mínima mensal nos pontos de consumo de todas as escolas da rede municipal, em conformidade com as normas da vigilância sanitária, bem como para a manutenção regular, pelo menos semestral, dos reservatórios existentes nas escolas, requisitando-se aos

destinatários o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias úteis, dos comprovantes das medidas efetivamente adotadas para o atendimento desta Recomendação.

Cumpra-se aos destinatários que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento – justificativas que podem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a partir do recebimento desta Recomendação pelos destinatários -, serão propostas pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ações civis públicas de obrigação de fazer e de improbidade administrativa em face da violação dos princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 7.347/85 e da Lei 8.429/92 (artigo 11), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

1. Encaminhe-se esta Recomendação aos destinatários para ciência pessoal e para que nos informem, no prazo de trinta dias úteis, se acolhem os seus termos.

2. Publique-se no DOE, para fins de publicidade (artigo 26, VI, da Lei 8.625/93).

3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – CAOP/EDUCAÇÃO e à Assessoria de Comunicação do MPPE, para ciência e medidas cabíveis.

4. Instaure-se procedimento administrativo para acompanhamento do atendimento desta Recomendação.

Registre-se.

Garanhuns, 24 de novembro de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações; e art. 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, expede Recomendação ao nos termos dos fundamentos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 17, da Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que, estando em andamento Concurso Público para diversos cargos, promovido pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em cumprimento firmado como o Ministério Público, tem o MPPE acompanhado e fiscalizado a execução de todas as etapas do certame, no exercício da atribuição que lhe incumbe, no sentido de que seja garantida a maior lisura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possível, em especial em respeito à legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que, foi aplicada no passado dia 24.11.2019, conforme previsto no edital do concurso, a prova subjetiva para os candidatos aprovados na fase objetiva o cargo de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que candidatos que participam do concurso público para o cargo de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho formularam representação, via ouvidoria do MPPE, em que alegam que a prova subjetiva aplicada para o citado cargo, pelo IBFC, empresa responsável pela realização do certame, seria idêntica à questão subjetiva aplicada no concurso público realizado para o cargo de Procurador do Estado de Pernambuco, em 2018;

CONSIDERANDO que, inclusive, tendo sido formulada reclamação igual, via ouvidoria do Município, foi acionado o IBFC, para prestar informações, tendo o instituto reconhecido haver similitude entre as provas, não obstante não sejam idênticas, tendo formulado consulta à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa à Cidadania, via e-mail, sobre como proceder;

CONSIDERANDO que, diante do cotejo das provas aplicadas no concurso da PGE/PE para o cargo de Procurador do Estado e no Concurso Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para o cargo de Procurador do Município, verifica-se que, efetivamente, ambas as provas são idênticas, no que concerne ao conteúdo exigido e caso prático apresentado, com alteração basicamente apenas em relação aos dados da empresa contratada e ente contratante;

CONSIDERANDO que tal constatação denota quebra do caráter inédito das questões, bem como acarreta quebra da isonomia e do caráter sigiloso da prova, haja vista que a prova aplicada pela CESPE no Concurso de Procurador do Estado de Pernambuco está disponível na internet e, inclusive, candidatos que participaram do referido concurso participaram também do concurso para o cargo de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito do MPPE, para apuração de responsabilidades pela irregularidade grave constatada;

CONSIDERANDO que, para além da apuração de responsabilidades faz-se essencial que sejam adotadas, COM URGÊNCIA, as providências necessárias à garantia da lisura dos direitos dos candidatos participantes e o interesse maior da sociedade, no sentido de que seja garantida a lisura e a continuidade do concurso público para preenchimento dos Cargos de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e legislação infraconstitucional;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação que proceda, com urgência, à anulação da prova subjetiva aplicada para cargo de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho, pelos fundamentos já invocados no corpo da presente recomendação, procedendo:

1. À ampla divulgação da anulação da referida prova e dos motivos de dita anulação, sem prejuízo da continuidade das demais etapas e manutenção da validade de todos os demais atos praticados que envolvem o Concurso Público Municipal

01/2019 realizado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

2. À designação de nova data e local para aplicação de nova prova subjetiva para o cargo de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo adotar todas as providências necessárias para que a irregularidade verificada não se repita, bem como não se venham a verificar novas irregularidades que prejudiquem a lisura da prova e sua aplicação; devendo divulgar o novo calendário no Diário Oficial da AMUPE, nos sites de divulgação do edital e alterações no certame, bem como através de telegrama dirigido a todos os candidatos aprovados nas provas objetivas para o citado cargo, ou por meio de telefone, whatsapp, ou e-mail de tais candidatos, caso disponíveis;

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao IBFC, por e-mail, com prazo de 48 horas para informar quanto ao seu acatamento;
- Que seja remetida cópia desta recomendação à Comissão Responsável pela fiscalização e acompanhamento do concurso, para conhecimento e acompanhamento e fiscalização quanto ao seu cumprimento.
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento e registro;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRAR a presente no sistema ARQUIMEDES, bem como juntar cópia Recomendação aos autos do PP 92/2019, para acompanhamento do seu cumprimento.

Registre-se no arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de novembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019,
Recife, 28 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 109ª ZONA ELEITORAL –
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Eleitoral, em exercício na 109ª Zona Eleitoral – Santa Cruz do Capibaribe/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

CONSIDERANDO que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato;

CONSIDERANDO que a lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos: “Art. 36-A: Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”.

CONSIDERANDO que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, showmícios e de eventos assemelhados para promoção de candidatos etc.;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto de 2020, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC 64/90;

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelos partidos políticos e pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento que o Sr. JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO irá promover, sob sua organização, o evento “NATAL ESPERANÇA”, oportunidade em que já foram divulgados folders da festividade contendo o logo e marca do pretense candidato;

CONSIDERANDO que a festividade contará com shows de artistas amplamente conhecidos e que tal atitude é vedada

pela legislação eleitoral, já que o Sr. JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO, de maneira informal, já se posta como pré-candidato, não podendo realizar showmício ou similares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e para que se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO QUE SE:

a) ABSTENHA da veiculação, antes de 16 de agosto do ano de 2020, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

a.1 - Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00; Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

a.2 - Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97);

a.3 - Propaganda Irregular (Art. 39. § 7o da Lei 9.504/97) por ser proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 7º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/90, art. 22).

b) ABSTENHA de fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição à tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade;

C) ABSTENHA de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: “É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A).”

Ao Secretário Ministerial, OFICIE-SE, ENVIANDO CÓPIA DA PRESENTE:

- 1) Ao Sr. JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO, para fins de conhecimento e devido cumprimento;
- 2) Ao Sr. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;
- 3) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e aos demais vereadores, para o devido conhecimento, requerendo que esta recomendação seja afixada no átrio da respectiva repartição;
- 4) Aos Ilmos. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e cumprimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das sedes dos respectivos Diretórios e/ou Comissões Provisórias;
- 5) A Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 109ª Zona Eleitoral de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
- 6) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 7) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de novembro de 2019

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Eleitoral

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2019 = Recife, 28 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; art. 5º, incs. II, alínea “e”, III, alínea “b”, IV, e art. 6º, inc. XX, ambos da LC nº 75/93; art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO os termos da errata I do edital nº 022/2019, através da qual o Município de Cachoeirinha divulga a realização de seleção pública simplificada com o fito de realizar contratação temporária para as funções de Odontólogo PSF, Enfermeiro PSF, Médico Generalista PSF, Técnico em Enfermagem PSF, Auxiliar de Consultório Dentário PSF, Fisioterapeuta NASF, Nutricionista NASF, Psicólogo NASF, Assistente Social NASF, Profissional de Educação Física NASF, Profissional de Educação Física da Academia da Saúde, Médico Plantonista – Hospital Nair Alves Raimundo, Farmacêutico – Hospital Nair Alves Raimundo, Fisioterapeuta – Policlínica Arcelina Espíndola de Melo, Técnico em Enfermagem SAMU e Motorista com Carteira de Habilitação Categoria D SAMU;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Município de Cachoeirinha pela Lei Municipal nº 966/2001, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos cargos permanentes constantes da seleção pública simplificada anunciada pelo Município de Cachoeirinha;

CONSIDERANDO que embora o preâmbulo do referido certame tenha indicado que as contratações se efetivariam “em razão de eventuais licenças e afastamentos temporários apresentados pelos servidores efetivos municipais”, o item 1.1 estabeleceu prazo de até 12 (doze) meses, “podendo ser prorrogados uma única vez por igual período”, situação que poderá ensejar a utilização dessas contratações para burlar a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que aos órgãos públicos, indiscriminadamente, cabe reger o respectivo poder e praticar atos de gestão, numa verdadeira atividade administrativa, e que seus atos jamais poderão se desvencilhar dos princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que lastreado pelos princípios acima, não pode o gestor público, por qualquer de seus órgãos, secretarias ou dirigentes, propiciar privilégios a quem quer que seja, sem a necessária transparência e sem que o processo de escolha se fundamente em critérios claros e objetivos, sempre e inexoravelmente, mais favoráveis para o PATRIMÔNIO PÚBLICO;

CONSIDERANDO a discricionariedade na elaboração do edital é limitada pela Constituição e pela lei;

CONSIDERANDO que embora o edital seja peça mais importante do certame, na medida em que fixa as regras a que se submeterão tanto candidatos quanto à administração pública, essa normatização deve obediência aos princípios constitucionais, às normas administrativas, especialmente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razoabilidade, bem como às especificidades do concurso e da função pública que se pretende preencher;

CONSIDERANDO que a Administração não pode e nem deve confeccionar ao livre arbítrio as condições do edital para a seleção pública simplificada de diversos cargos na administração com cláusulas que possam facilitar fraudes, desvios e manipulações de resultados, haja vista que o procedimento direcionado vicia o resultado final do concurso;

CONSIDERANDO que atualmente a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha publicou o edital nº 002/2019, com o fito de realizar contratação temporária para diversos cargos cujas atribuições são de natureza permanentes, estabelecendo no item 1.2 do aludido certame que a seleção consistirá em: "etapa única em 01 (uma) Avaliação Curricular – Análise de Títulos e Experiência Profissional, conforme as regras contantes neste Edital";

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, que:

- adote as medidas necessárias no sentido de revogar o edital de seleção pública simplificada nº 002/2019, por não se enquadrar ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal;
- em havendo necessidade de realização de contratação temporária, sejam observados os requisitos legais, levando-se em consideração os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitoriedade;
- em havendo necessidade de preenchimento de cargos/funções permanentes no quadro de pessoal do Município de Cachoeirinha, promova a investidura mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Prefeito Constitucional do Município de Cachoeirinha, encaminhando-lhe a presente recomendação e estabelecendo o prazo de 03 (três) dias para que se manifeste quanto à aquiescência aos seus termos;

II- Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município enviando-lhe cópia desta recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério

Público; ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade; e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Finalmente, ressalto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos, sem justificativas formais, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, registrando desde já que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Publique-se.

Cachoeirinha-PE, 28 de novembro de 2019.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

PORTARIA Nº Nº 44/2019

Recife, 27 de novembro de 2019

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Notícia de fato nº 103/2019

Arquimedes: Auto nº 2019/394864 Doc 11953527

Noticiante: Ouvidoria do MPPE – Relato nº 39272 (Bruno Ricardo de Lucena Dantas)

Objeto: crianças em situação de vulnerabilidade por mendicância e exploração sexual, na Rua Felix de Brito Melo, esquina com a Av. Domingos Ferreira, em Boa Viagem

Assunto Taxonomia: 9965-Abandono Material; 9966-Abandono Intelectual; 9970-Pobreza; 11981-Exploração Sexual

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Nº 44/2019

Trata o expediente em epígrafe da Notícia de Fato nº 103/2019, subscrita pelo Sr. Bruno Ricardo de Lucena Dantas, encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Relato nº 39.272), que trata da falta de atendimento da rede de proteção a crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social por vivência de rua e exploração sexual, especificamente na esquina da Rua Felix de Brito Melo com a Av. Domingos Ferreira, próximo à Farmácia Independente, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade.

Segundo o relato, crianças não nominadas, algumas com, 1, 3 e 6 anos de idade, acompanhadas de adultos, são frequentemente encontradas no local, em situação de mendicância, assim como entram e saem de veículos, aparentemente em situação de exploração sexual. Aduz que alguns integrantes foram socorridos pelo SAMU na semana do dia 22 a 23 de novembro do corrente.

Tal conduta configura, em tese, violação aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Por sua vez, os elementos apresentados até então ainda não são suficientes para identificar os responsáveis, e delimitar seu objeto diante desta notícia, sendo essencial uma melhor verificação por meio de Procedimento Preparatório, conforme previsto no Art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 em vista do que, com base em seu art. 17 e seguintes, determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) registre-se e autue-se o expediente em epígrafe, como Procedimento Preparatório;

b) encaminhem-se cópias da notícia do fato ao CONSELHO TUTELAR DA RPA 06-A para as medidas cabíveis, bem como ao SEAS/CENTRO POP respectivo, solicitando que seja realizada ação no sentido de identificar as crianças que estão no local, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que informem todas as medidas adotadas no caso;

c) Oficie-se ao SAMU, solicitando informações, no prazo de 15 dias, acerca de eventual atendimento realizado por ambulância daquele serviço a crianças em situação de rua na esquina da Av. Domingos Ferreira com a Av. Felix de Brito Melo, na semana dos dias 22 a 23 de novembro de 2019;

d) Com a resposta, ou findo o prazo, voltem os autos conclusos.

e) comunique-se ao noticiante a instauração do presente procedimento, preferencialmente, por meio eletrônico, juntando cópia impressa de tal comunicação nos autos.

Recife, 27 de novembro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 001/2019,...

Recife, 27 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP
PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Custódia-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que, no Ofício de fl. 16 o Poder Público Municipal relata a resolução dos problemas, conforme acertado em audiência de fl. 12-13. Contudo, o último relatório encaminhado, fl. 19-24, informa a pendência de melhorias na estrutura de funcionamento do Conselho do Idoso de Orobó;

CONSIDERANDO que ainda existem avaliações/diligências para serem realizadas, que não permitem o impulsionamento do feito ou mesmo o ajuizamento de uma medida judicial;

CONSIDERANDO que expiraram os prazos da Notícia de Fato, inclusive, o de prorrogação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório - PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar a atual estrutura de funcionamento do Conselho do Idoso de Orobó.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora desta Promotoria para

funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Agende-se data com a Presidente do Conselho do Idoso para vistoria.

Orobó-PE, 27 de novembro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019..

Recife, 28 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 006/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Orobó, TIAGO MEIRA DE SOUZA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR DE OROBÓ e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com este no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da CRFB, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que o art. 144 da CRFB, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CRFB proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a cidade de Orobó tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 15.818/2016, a qual determina a disponibilização das informações dos gastos públicos envolvidos no evento por meio de placa a ser colocada em local visível durante todo o período de realização do evento, bem como, Recomendação expedida por esta Promotoria para cumprimento da referida Lei;

CELEBRAM o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Orobó, com validade até 31/12/2020, podendo ser renovado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, se necessário;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos festivos noturnos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 horas, nas sextas, sábados, feriados e nos dias 11 de setembro, 08 e 09 de dezembro, e 00:00 nos demais dias, conforme Orientação da Secretaria de Defesa Social – SDS/PE, excepcionadas novas orientações específicas emitidas pela SDS/PE.

IV – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VII – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas ou colocados em copos descartáveis;

VIII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os fiscais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

IX – Disponibilizar ou exigir dos organizadores do evento, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade adequada, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos, podendo ser utilizados banheiros químicos;

X – Providenciar a limpeza urbana, durante e logo após o evento, bem como a desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

XI – Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII – Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento e fiscalização prévia nas estruturas montadas;

XIII – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XIV – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim de possibilitar as revistas, caso o local permita;

XV – Assegurar o livre acesso aos representantes dos órgãos de segurança pública e do Conselho Tutelar, aos estabelecimentos onde são realizados shows, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XVI – Garantir a presença de guarda municipal ou privada, tendo em vista o público estimado para o evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XVII – Providenciar, a desmontagem eficiente e segura das estruturas (palco, camarote, arquibancadas, etc), a fim de liberar a via pública para a circulação de carros e pedestres, bem como, liberar o acesso as residências e comércios, após o último dia de festas;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XIX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XX – Divulgar a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos dias anteriores as festas, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

II – Auxiliar diretamente o organizador no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

V – Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”;

VI – Auxiliar o Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições, caso seja necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso e, caso necessário, nos locais da festa até o final do evento, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área da infância e da juventude;

II – Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, além de outros crimes contra a infância e a juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

III – Notificar os responsáveis das crianças que se encontram desacompanhadas encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Orobó;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO 1º: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO 2º: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção se dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDMPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Orobó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA NONA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Orobó, 28 de novembro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

MARIA PATRÍCIA GOMES BEZERRA
Conselheira Tutelar

FABIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA
Ten. Coronel do 22º BPM

SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA
1º Sargento da PM/PE

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

PORTARIA Nº Nº013/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE

Portaria Ministerial Nº013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais consagradas, dentre outros, no art. 129, inc. III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 12/1994 e art. 14 da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE, e CONSIDERANDO ser esse Órgão Ministerial instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da Lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades de que participe (art.25, inciso IV, alínea “b”, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 4º, inciso IV, alínea b”, da Lei Complementar nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 5º, V, “b”, da

LC nº 75/93 e art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 8.429/92 dispõe taxativamente: “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO o princípio da estrita legalidade administrativa no agir do Ordenador de Despesas: “o que a lei não permite expressamente fazer, proibido está” (vide manuais dos professores Celso Antônio Bandeira de Melo, Hely Lopes Meirelles, Celso Bastos Ribeiro, Maria Sylvania Zanella di Pietro etc.);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso III, alínea b), da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o percentual máximo estabelecido para gastos na esfera municipal com folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo é de 54% da receita corrente líquida; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF, caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do seu limite máximo, ou seja, caso alcançado o denominado “Limite Prudencial”, é vedado ao Chefe do Poder: “I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca da despesa total com pessoal (DTP) dos municípios pernambucanos, em 2018, 108 (59%) das 184 administrações municipais de Pernambuco descumpriram a norma. O levantamento serve como base de análise do nível de descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) entre o início do exercício fiscal de 2011 e agosto de 2018 (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/200-2018/novembro/4289-levantamento-do-tce-aponta-queda-no-descumprimento-da-lrf>);

CONSIDERANDO que o município de Moreilândia/PE apenas no ano de 2016 não extrapolou o limite legal com a Despesa Total com Pessoal (DTP), conforme tabela extraída do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelo Tribunal de Contas de Pernambuco

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZwrJvoDfDi_YeAh8c7WROVeWKxDowjUwqklsZxjg/edit#gid=0

	2011	2012	2013	2014	2015
2016					
%DTP	64,054	63,60	1471,7971	8854,9053	8667,53

CONSIDERANDO que este órgão ministerial recebeu representação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tendo em vista as irregularidades na gestão fiscal da Prefeitura de Moreilândia, no exercício financeiro de 2014, constatadas no Relatório de Auditoria do TCE-PE (processo TC nº 15100107-8) e ainda não sanados pelo gestor municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o excesso de pessoal nos quadros do Poder Executivo municipal é uma das causas dos contantes atrasos no pagamento da folha salarial dos servidores públicos do município de Moreilândia, em razão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dificuldade financeira do município.

RESOLVE: INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 06/2019 com a finalidade de apurar a suposta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Município de Moreilândia/PE.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria como peça inaugural de Inquérito Civil, com as anotações devidas no Sistema Arquimedes, numerando-se e rubricando-se todas as folhas, em ordem crescente;

2. Seja afixada a portaria inaugural do presente inquérito civil na sala da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, por 30 dias, permitindo conhecimento público sobre a instauração do Inquérito Civil em epígrafe, em cumprimento ao princípio da publicidade;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria do Inquérito Civil ao CAOP Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se ao CSMP e a Corregedoria Geral, nos termos do art.16, § 2º, da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE;

4. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, SOLICITANDO, no prazo de 30 dias: a) informações sobre o julgamento das contas dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018 do município de Moreilândia/PE, mormente no que se refere à constatação de gasto com pessoal superior ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Informação da evolução do percentual de despesa com pessoal por quadrimestre do período de 2013 a 2018, bem como se foram emitidas notificações de alertas acerca da inobservância dos limites com a Despesa Total de Pessoal (DTP), nesse período, ao Município de Moreilândia; c) Caso superado o limite previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se houve no Município de Moreilândia, qualquer das medidas citadas no mencionado dispositivo, devendo discriminar a medida e, se possível, encaminhar os documentos comprobatórios da indevida concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título efetivada pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (com cópia da Portaria do Inquérito Civil) requisitando, no prazo de 30 dias: a) cópia de todos os atos de exoneração e de nomeação de servidores para ocupar cargos de provimento em comissão e funções de confiança, expedidos e publicados no período de 2013 a 2019; b) lista de todos os cargos e funções que tenham eventualmente sido extintos no período de 2013 a 2019, acompanhada dos correspondentes atos de extinção do cargo ou função e de exoneração do último servidor que ocupou o cargo ou exerceu a função; c) lista de todos os cargos comissionados criados no período de 2013 a 2019 e suas respectivas nomeações; d) quais as medidas foram adotadas com o fim de regularizar o limite de gastos com pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea b), da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. Para eficaz andamento do presente procedimento, nomeie Mary-Vânia Alexandre Miranda para secretariar os trabalhos que serão desenvolvidos nos autos;

Após, venham-me conclusos os autos para promover novas e eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos e resolução dos problemas noticiados. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art.31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/PE, sem prejuízo de prorrogação, caso seja necessária.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Moreilândia/PE, 28 de novembro de 2019.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013/2019...

Recife, 28 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE

Portaria Ministerial nº013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais consagradas, dentre outros, no art. 129, inc. III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 12/1994 e art. 14 da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE, e CONSIDERANDO ser esse Órgão Ministerial instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da Lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades de que participem (art.25, inciso IV, alínea “b”, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 4º, inciso IV, alínea b”, da Lei Complementar nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 5º, V, “b”, da LC nº 75/93 e art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 8.429/92 dispõe taxativamente: “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO o princípio da estrita legalidade administrativa no agir do Ordenador de Despesas: “o que a lei não permite expressamente fazer, proibido está” (vide manuais dos professores Celso Antônio Bandeira de Melo, Hely Lopes Meirelles, Celso Bastos Ribeiro, Maria Sylvia Zanella di Pietro etc.);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso III, alínea b), da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o percentual máximo estabelecido para gastos na esfera municipal com folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo é de 54% da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF, caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do seu limite máximo, ou seja, caso alcançado o denominado “Limite Prudencial”, é vedado ao Chefe do Poder: “I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca da despesa total com pessoal (DTP) dos municípios pernambucanos, em 2018, 108 (59%) das 184 administrações municipais de Pernambuco descumpriram a norma. O levantamento serve como base de análise do nível de descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) entre o início do exercício fiscal de 2011 e agosto de 2018 (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/200-2018/novembro/4289-levantamento-do-tce-aponta-queda-no-descumprimento-da-lrf>);

CONSIDERANDO que o município de Moreilândia/PE apenas no ano de 2016 não extrapolou o limite legal com a Despesa Total com Pessoal (DTP), conforme tabela extraída do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelo Tribunal de Contas de Pernambuco https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZwrJvDfDi_YeAh8c7WROVeWKxDowjclUwqklsIzXjg/edit#gid=0

	2011	2012	2013	2014
2015	2016	2017		
%DTP64054,63	60,14	71,79	71,88	54,90
67,53				53,86

CONSIDERANDO que este órgão ministerial recebeu representação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tendo em vista as irregularidades na gestão fiscal da Prefeitura de Moreilândia, no exercício financeiro de 2014, constatadas no Relatório de Auditoria do TCE-PE (processo TC nº 15100107-8) e ainda não sanados pelo gestor municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o excesso de pessoal nos quadros do Poder Executivo municipal é uma das causas dos constantes atrasos no pagamento da folha salarial dos servidores públicos do município de Moreilândia, em razão da dificuldade financeira do município.

RESOLVE: INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 06/2019 com a finalidade de apurar a suposta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Município de Moreilândia/PE.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria como peça inaugural de Inquérito Civil, com as anotações devidas no Sistema Arquimedes, numerando-se e rubricando-se todas as folhas, em ordem crescente;
2. Seja afixada a portaria inaugural do presente inquérito civil na sala da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, por 30 dias, permitindo conhecimento público sobre a instauração do Inquérito Civil em epígrafe, em cumprimento ao princípio da publicidade;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria do Inquérito Civil ao CAOP Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se ao CSMP e a Corregedoria Geral, nos termos do art.16, § 2º, da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE;
4. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, SOLICITANDO, no prazo de 30 dias: a) informações sobre o julgamento das contas dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 do município de Moreilândia/PE, mormente no que se refere à constatação de gasto com pessoal superior ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Informação da evolução do percentual de despesa com pessoal por quadrimestre do

período de 2013 a 2018, bem como se foram emitidas notificações de alertas acerca da inobservância dos limites com a Despesa Total de Pessoal (DTP), nesse período, ao Município de Moreilândia; c) Caso superado o limite previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se houve no Município de Moreilândia, qualquer das medidas citadas no mencionado dispositivo, devendo discriminar a medida e, se possível, encaminhar os documentos comprobatórios da indevida concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título efetivada pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (com cópia da Portaria do Inquérito Civil) requisitando, no prazo de 30 dias: a) cópia de todos os atos de exoneração e de nomeação de servidores para ocupar cargos de provimento em comissão e funções de confiança, expedidos e publicados no período de 2013 a 2019; b) lista de todos os cargos e funções que tenham eventualmente sido extintos no período de 2013 a 2019, acompanhada dos correspondentes atos de extinção do cargo ou função e de exoneração do último servidor que ocupou o cargo ou exerceu a função; c) lista de todos os cargos comissionados criados no período de 2013 a 2019 e suas respectivas nomeações; d) quais as medidas foram adotadas com o fim de regularizar o limite de gastos com pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea b), da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. Para eficaz andamento do presente procedimento, nomeio Mary-Vânia Alexandre Miranda para secretariar os trabalhos que serão desenvolvidos nos autos;

Após, venham-me conclusos os autos para promover novas e eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos e resolução dos problemas noticiados. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art.31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/PE, sem prejuízo de prorrogação, caso seja necessária. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Moreilândia/PE, 28 de novembro de 2019.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

PORTARIA Nº nº 047/2019-17ª
Recife, 29 de julho de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 047/2019-17ª

DENUNCIANTE: Elayne Parisina Dutra Cabral de Carvalho

DENUNCIADO: Restaurante Chica Pitanga

ASSUNTO: Suposta dupla cobrança em restaurante serf service “no peso”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o nº 11294599 (Manifestação nº 644250622019-2), relatando indícios de prática abusiva realizada pelo restaurante Chica Pitanga ao cobrar em duplicidade tanto pelo consumo prévio quanto pelas sobras da refeição;

CONSIDERANDO que a denunciante, Sra. Elayne Parisina, alega que, caso o consumidor não coma toda a refeição e deseje

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

levar o resto da alimentação para casa, o estabelecimento denunciado pesa, novamente, a sobre da comida, e cobra um novo valor, além da embalagem para consumo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 031/2019-17ª em face do Restaurante Chica Pitanga, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se o representante legal do Restaurante Chica Pitanga, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato (doc. que seguirá em anexo);

4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra o Restaurante Chica Pitanga, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o objeto de todas elas e providências de praxe.

Pelo cumprimento.

Recife, 29 de julho de 2019

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 072/2019 34ª
Recife, 26 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Ref. NF nº 11593216

PORTARIA Nº 072/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata o desabastecimento do medicamento Hidroxicloroquina 400mg na Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria-Geral de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde (DGAF/SES) não apresentou resposta aos expedientes desta Promotoria;

Considerando que, em consulta ao site www.peintegrado.pe.gov.br, esta Promotoria de Justiça verificou que não constam dados acerca de licitação em andamento visando à aquisição do medicamento Hidroxicloroquina para atender aos usuários da Rede SUS/PE, mas, apenas, licitação do medicamento em questão para atender a pacientes contemplados com demandas judiciais;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento Hidroxicloroquina 400mg na Farmácia do Estado”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.junte-se aos autos a documentação extraída do site www.peintegrado.pe.gov.br;

5.DETERMINO a notificação pessoal do Diretor-Geral da Assistência Farmacêutica, com cópia da representação e do Ofício nº 1359/2019-34ªPJS, a fim de que preste as informações requisitadas, sob pena de, em caso de negativa, incorrer em conduta configurada como ato de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/91, e tipificada como crime de desobediência no art. 330 do Código Penal.

Recife, 26 de novembro de 2019.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 075/19 – 34ª PJS
Recife, 28 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Ref. NF nº 11487940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata o desabastecimento do medicamento Ácido Ursodesoxicólico na Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando o teor do e-mail datado de 27.11.2019, através do qual a DGAF informou que o estoque do medicamento Ácido Ursodesoxicólico estará abastecido até o final do mês de dezembro deste ano;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento Ácido Ursodesoxicólico na Farmácia do Estado”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.aguarde-se até o final deste ano. Após, oficie-se à DGAF a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, se o estoque do medicamento Ácido Ursodesoxicólico encontra-se abastecido. Em caso negativo, indique o prazo para tal.

5.Com o decurso do prazo, caso não tenha chegado resposta ao expediente, reitere-o.

Recife, 28 de novembro de 2019.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 105/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 105/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/93428

DOCUMENTO Nº11974203

NOTICIANTE: TIAGO PATRÍCIO DA SILVA FERREIRA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento,

ajuzada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual reclamação contra o serviço de transporte público de passageiros prestado aos moradores de Costa Azul em Paulista-PE, através da linha 1958 – T.I Pelópidas/Costa Azul, especialmente em relação à superlotação.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2.Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4.Comunicações de praxe;

5.Determino, em continuidade, seja certificado se houve resposta do noticiante e, em caso negativo, mantenha-se contato telefônico para fins de notificação;

6.Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me o auto concluso;

7.Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 28 de novembro de 2019.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PP n.º 005/2019-5.ª PJDC

Recife, 27 de novembro de 2019

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

PP n.º 005/2019-5.ª PJDC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(doc. 11962906 auto: 2019/349961)

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos da Infância e Juventude e o candidato ao Conselho Tutelar Helder Felipe Fernandes de Oliveira

Aos 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2019, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600—Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do estado de Pernambuco, Exma. Dra. Tathiana Barros Gomes, 5º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa da Infância e Juventude, doravante denominada COMPROMITENTE, e o candidato ao Conselho Tutelar Helder Felipe Fernandes de Oliveira, com endereço na Rua São Severino, 84, bairro Guararapes, nesta cidade, acompanhado do seu advogado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incube ao Ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art.129,III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no caso que ora se apura, verifica-se que a parte representada participou de carreata, no dia 04/10/19 (atos de campanha) para as eleições ao conselho tutelar, realizadas no dia 06/10/19, portanto ferindo o disposto no art. 4.8.1 do edital 01/2019 do CMDCCA, verbis:
“o período em que a propaganda será permitida inicia-se a partir da data em que forem homologadas as candidaturas tendo seu termo final 48 horas antes do dia que antecede a data marcada para a votação”.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução 16/19 do CMDCCA que estabelece como penalidade para a prática de condutas vedadas pelos candidatos no processo de escolha ao conselho tutelar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, dentre outras penalidades.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais/ou morais causados em razão desta prática.

Cláusula 1ª--O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para fins de composição dos danos aos direitos da Infância e Juventude.

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente, cujo depósito será no Banco do Brasil, agência 0934-2, conta-corrente 44.022-1.

Cláusula 2ª -- O pagamento será realizado em 2 parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela - no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 27/12/2019 (sexta-feira), devendo apresentar de imediato o comprovante de pagamento através do e-mail 5pjdjcjaboatao@mpe.mp.br;

2ª Parcela - no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 27/01/2020 (segunda-feira), apresentando de imediato o comprovante de pagamento de forma eletrônica ou física nesta promotoria.

Cláusula 3ª--do inadimplemento—o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) no pagamento da multa, sem prejuízo do ajuizamento de ações pelo Ministério Público para cobrança do valor devido e/ou ação de impugnação da candidatura.

Cláusula 4ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a data de assinatura no ato.

Cláusula 5ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, o COMPROMISSÁRIO, por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de novembro de 2019.

Tathiana Barros Gomes
Promotora de Justiça

Helder Felipe Fernandes de Oliveira: _____

Advogado: _____

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(doc: 11963012 auto: 2019/349961)

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos da Infância e Juventude e o candidato ao Conselho Tutelar André José Barbosa.

Aos 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2019, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600—Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do estado de Pernambuco, Exma. Dra. Tathiana Barros Gomes, 5º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa da Infância e Juventude, doravante denominada COMPROMITENTE, e o candidato ao Conselho Tutelar André José Barbosa, com endereço na Rua Fortaleza, nº 69, Vila Jardim Guararapes, Novo Guararapes, nesta cidade, acompanhado do seu advogado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incube ao Ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art.129,III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no caso que ora se apura, verifica-se que a parte representada participou de carreata, no dia 04/10/19 (atos de campanha) para as eleições ao conselho tutelar, realizadas no dia 06/10/19, portanto ferindo o disposto no art. 4.8.1 do edital 01/2019 do CMDCCA, verbis:

“o período em que a propaganda será permitida inicia-se a partir da data em que forem homologadas as candidaturas tendo seu termo final 48 horas antes do dia que antecede a data marcada para a votação”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução 16/19 do CMDCCA que estabelece como penalidade para a prática de condutas vedadas pelos candidatos no processo de escolha ao conselho tutelar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, dentre outras penalidades.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais/ou morais causados em razão desta prática.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 1ª--O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para fins de composição dos danos aos direitos da Infância e Juventude.

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente, cujo depósito será no Banco do Brasil, agência 0934-2, conta-corrente 44.022-1.

Cláusula 2ª -- O pagamento será realizado em 2 parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela - no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 27/12/2019 (sexta-feira), devendo apresentar de imediato o comprovante de pagamento através do e-mail 5pjdcjaboatao@mppe.mp.br;

2ª Parcela - no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 27/01/2020 (segunda-feira), apresentando de imediato o comprovante de pagamento de forma eletrônica ou física nesta promotoria.

Cláusula 3ª--do inadimplemento--o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) no pagamento da multa, sem prejuízo do ajuizamento de ações pelo Ministério Público para cobrança do valor devido e/ou ação de impugnação da candidatura.

Cláusula 4ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a data de assinatura no ato.

Cláusula 5ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento. E, por estarem justos e acordados, o COMPROMISSÁRIO, por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de novembro de 2019.

Tathiana Barros Gomes
Promotora de Justiça

André José Barbosa: _____

Advogado: _____

TATHIANA BARROS GOMES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. PA n.º 019/2019-5.ª PJDC

Recife, 13 de novembro de 2019

5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes

TAC (doc. 11904948 auto: 2019/162864)
PA n.º 019/2019-5.ª PJDC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª promotoria de justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos do Consumidor e a empresa Lounge Music ME e 18K Produções.

Aos 13(treze) de novembro de 2019, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600—Guararapes, na cidade

de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do estado de Pernambuco, Exma. Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, 5ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa da Infância e Juventude, em exercício simultâneo, doravante denominada COMPROMITENTE e o LOUNGE MUSIC ME, com endereço na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1.300, Piedade, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.340.270/0001-06, por seu Representante legal, Sr. JOSÉ RONALDO P SOARES, residente na Rua General Candido Borges, 125, Iputinga, Recife-PE e ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 704.252.874-32, produtor da 18K Produções, residente na rua Dr. Adelino Filho, 408, Estância, Recife-PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIOS, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incube ao Ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art.129,III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO Dispõe o artigo 149, incisos I, b, e II, a, da Lei nº 8.069/90:“Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: b) bailes ou promoções dançantes;(...)

II - a participação de criança e adolescente em: a) espetáculos públicos e seus ensaios;”

CONSIDERANDO que regulamentando tal dispositivo legal, foram editadas as Portaria nº. 001/2017 e nº 004/2013, da Vara Regional da Infância e Juventude. Prevê o artigo 3º e incisos da Portaria nº 001/2017, a proibição da entrada e permanência de crianças ou adolescentes em boates ou congêneres, desacompanhados de responsável, exceto nos casos em que, quando tiverem entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade, houver autorização por escrito do seu representante legal, com firma reconhecida, ou, quando tiverem entre 12 (doze) a 14 (quatorze) anos de idade, houver autorização por escrito do seu representante legal, com firma reconhecida, delegando sua responsabilidade a uma pessoa maior de 18 (dezoito) anos. Por outro lado, o art. 3º da Portaria nº 004/2013 exige, de forma expressa, alvará judicial para participação de adolescente, acompanhado ou não de responsável legal, em apresentações musicais ou performáticas e congêneres.

CONSIDERANDO que, no caso que ora se apura, verifica-se que a parte representada não detinha a autorização dos responsáveis legais nem alvará judicial para admitir a entrada da adolescente desacompanhada no referido local e data, o que leva à conclusão de que houve claro descumprimento às Portarias mencionadas no parágrafo anterior, resultando na prática da infração administrativa prevista no artigo 258, da Lei nº. 8.069/90, verbis:

“Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena – multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias”.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais/ou morais causados em razão da violação dos direitos da criança e adolescentes, em razão da prática de irregularidades, disposto no art. 258 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90).

Cláusula 1ª---OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (cinco mil reais) para fins de composição dos danos aos direitos da Infância e Juventude, sendo R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada compromissário.

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente, cujo depósito será no Banco do Brasil, agência 0934-2, conta-corrente 44.022-1.

Cláusula 2ª --do pagamento: O pagamento será realizado em três parcelas, da seguinte forma:

1º Parcela --no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), a ser pago até o dia 18/11/2019 (segunda-feira).

2º Parcela --no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), com vencimento no dia 05 de dezembro de 2019.

3º Parcela -- no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), com vencimento no dia 05 de janeiro de 2020.

Cláusula 3ª-- OS COMPROMISSÁRIOS deverão apresentar, até o dia 18 de novembro de 2019 o comprovante de pagamento da 1ª parcela e até o dia 05 as parcelas com vencimento em dezembro/19 e janeiro/2020, podendo dos comprovantes serem encaminhados via e-mail.

Cláusula 4ª--do inadimplemento--o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) no pagamento da multa.

Cláusula 5ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para os COMPROMISSÁRIOS será a data de assinatura no ato.

Cláusula 6ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, os COMPROMISSÁRIOS, por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de novembro de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

JOSÉ RONALDO P SOARES
Lounge Music ME

ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JÚNIOR
18K Produções

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIAS Nº IC Nºs 56 a 58/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 11970575.

Número do Auto: 2019/172673.

PORTARIA IC N.º 56/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 074/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade suportada pela idosa, Srª Elisabeth Gonzaga Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se o Laudo Social.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de novembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 11970614.

Número do Auto: 2019/175833.

PORTARIA IC N.º 57/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 080/2019, instaurado para apurar a denúncia de que crianças pré matriculadas no projeto Bússola estão sem estudar até a presente data;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – EDUCAÇÃO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se a realização do que fora deliberado na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de novembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 11970618.
Número do Auto: 2019/179644.

PORTARIA IC N.º 58/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 083/2019, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades no processo eleitoral da Associação dos Moradores de Jardim Coqueiral;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – FUNDAÇÃO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se a resposta do que fora deliberado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de novembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIAS Nº Nº 038 a Nº 046/19-17ª PJCON
Recife, 25 de novembro de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 038/19-17ª.

Número do documento de origem: 11701660

Noticiante: Claudinei Amaral da Silva
Noticiado: Apple Computer Brasil Ltda
ASSUNTO: propaganda enganosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n°. 12/94 e

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 11701660, tratando sobre suposta propaganda enganosa praticada pela pessoa jurídica ora denunciada, referente a venda de aparelho de telefone

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

móvel celular;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, constitui direito básico do consumidor a "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 038/2019-17ª, em face da pessoa jurídica Apple Computer Brasil Ltda, adotando a Secretaria da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para responder no prazo de dez dias úteis, se assim o desejarem, à representação motivadora da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de novembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 039/19-17ª

Número do documento de origem: 11818318

Noticiante: MAPA/PE - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/PERNAMBUCO

Noticiado: NORTE SUL PESCADOS

ASSUNTO: INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE REGISTROS DE INSPEÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS FALSIFICADAS DE OUTRA EMPRESA SEM FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 11818318, tratando sobre suposta ausência de registros de inspeção federal e estadual e utilização de etiquetas falsificadas de outra empresa sem funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, constitui direito básico do consumidor a "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 039/2019-17ª, em face

da Norte Sul Pescados, adotando a Secretaria da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

- 3- Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para responder no prazo de dez dias úteis, se assim o desejarem, à representação motivadora da instauração do presente Inquérito Civil;

- 4- Requisite-se ao MAPA/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a lavratura de auto de infração em face da empresa Norte Sul Pescados e instauração de processo administrativo em face das irregularidades relatadas no Ofício nº 578/2019/INSP-PE/2º SIPOA/DINSP/CSI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (cópia em anexo).

Recife, 25 de novembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 040/19-17ª

Número do documento: 11822378

Reclamante: Núcleo de Moradores do Conjunto Habitacional do Cordeiro

Reclamado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

ASSUNTO: Quadros de energia com risco de acidentes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO o Termo de representação (Doc. 11822378) em que, anonimamente, noticiou-se a existência de quadros de energia abandonados, postes antigos inclinados, bem como valores absurdos cobrados em contas de energia;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 040/19-17ª, em face da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;
 3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caráter de urgência, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;
- Pelo cumprimento.

Recife, 25 de novembro de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 041/2019-17ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DENUNCIANTE: Fernando Nery
 DENUNCIADO: Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE
 ASSUNTO: Péssimo atendimento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o nº 11867188, relatando péssimo atendimento realizado pelo denunciado; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 041/2019-17ª, em face do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato;
- 4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra o DETRAN/PE, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o objeto de todas elas e providências de praxe. Pelo cumprimento.

Recife, 25 de novembro de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 042/2019-17ª

DENUNCIANTE: Fernando Nery
 DENUNCIADO: Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE
 ASSUNTO: Vistoria veicular realizada por empresa terceirizada

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o nº 11881800, relatando a imposição de realização de vistoria veicular através de empresas terceirizadas vinculadas ao Detran que cobram mais caro;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando

assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 042/2019-17ª, em face do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato;
- 4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra o DETRAN/PE, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o objeto de todas elas e providências de praxe. Pelo cumprimento.

Recife, 25 de novembro de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 043/19-17ª

Número do documento: 11921801

Interessado: SENACON

investigado: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

ASSUNTO: INDÍCIOS DE COBRANÇAS INDEVIDAS E/OU ABUSIVAS DE DÍVIDAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a remessa do Ofício-Circular nº 31/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (Doc. 11921801) em que se relata a instauração do processo administrativo nº 08001.008282/2013-18 em face da empresa Atlântico Fundo de Investimento em face de indícios de cobranças indevidas e/ou abusivas de dívidas aos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 043/19-17ª, em face da Atlântico Fundo de Investimento, devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do teor da presente Portaria;

3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;

4. Requistem-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Atlântico Fundo de Investimento, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “cobranças indevidas e/ou abusivas de dívidas”.

Pelo cumprimento.

Recife, 25 de novembro de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 044/19-17ª PJCON

INTERESSADO: JOÃO DOMINGOS DA SILVA
INVESTIGADA: COMPESA
ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM SERVIÇOS RELATIVOS À INTERRUPTÃO DE VAZAMENTOS DE ESGOTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO informações relatadas no doc. nº 11942536 indicando supostas irregularidades em serviços de correção de vazamento de esgoto; CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 044/19-17ª em face da Compesa, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se à investigada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
4. Requistem-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Compesa, nos últimos 12 (doze)

meses, relativos a irregularidades em serviços de interrupção de vazamento de esgoto”.

Recife, 25 de novembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 045/19-17ª PJCON

INTERESSADO: LUÍS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
INVESTIGADOS: GRUPO SER EDUCACIONAL E UNINASSAU
ASSUNTO: INDÍCIOS DE OMISSÃO QUANTO A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; na forma do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO informações relatadas no doc. nº 11935395 indicando supostas irregularidades quanto a ausência de aplicação de penalidade disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 045/19-17ª em face do Grupo Ser Educacional e Uninassau, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifiquem-se às investigadas, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
4. Encaminhe-se cópia do doc. 11935395 à Central de Inquéritos da Capital para a adoção de providências que entender cabíveis.

Recife, 25 de novembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 046/19-17ª

Número do documento de origem: 11818318
Noticiante: MAPA/PE - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/PERNAMBUCO
Noticiado: NORTE SUL PESCADOS
ASSUNTO: INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE REGISTROS DE INSPEÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS FALSIFICADAS DE OUTRA EMPRESA SEM FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 11818318, tratando sobre suposta ausência de registros de inspeção federal e estadual e utilização de etiquetas falsificadas de outra empresa sem funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, constitui direito básico do consumidor a “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 039/2019-17ª, em face da Norte Sul Pescados, adotando a Secretaria da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para responder no prazo de dez dias úteis, se assim o desejarem, à representação motivadora da instauração do presente Inquérito Civil;

4- Requisite-se ao MAPA/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a lavratura de auto de infração em face da empresa Norte Sul Pescados e instauração de processo administrativo em face das irregularidades relatadas no Ofício nº 578/2019/INSP-PE/2º SIPOA/DINSP/CSI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (cópia em anexo).

Recife, 25 de novembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Nº 048 a Nº 051/19 - 17ª
Recife, 26 de novembro de 2019

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 048/19-17ª

DENUNCIANTE: RAFAELA SIMÕES FERNANDES DUQUE
INVESTIGADO: CHEVROLET HALL

ASSUNTO: NEGATIVA DE VENDA DE INGRESSOS PARA O SHOW DE ROBERTO CARLOS PARA CONSUMIDORES DO SEXO

MASCULINO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações relatadas na denúncia (doc. 11716402) indicando a negativa de venda de ingressos para o Show de Roberto Carlos para consumidores do sexo masculino;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II- “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 048/2019-17ª em face do Chevrolet Hall adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

4 – Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a regularidade na comercialização dos ingressos para o Show do Roberto Carlos, em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

Recife, 26 de novembro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 049/19-17ª

Número do documento: 11830235

Interessado: ANÔNIMO

investigado: SANPARK HOPE

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE LIMITE DE TOLERÂNCIA DE ESTACIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO as informações constantes na denúncia (doc. 11830235) indicando a ausência de limite de tolerância no estacionamento Sanpark Hope;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 049/19-17ª, em face da SanPark Hope, devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;
3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;
4. Requistem-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização em face da empresa Sanpark Hope a fim de averiguar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas. Pelo cumprimento.

Recife, 26 de novembro de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 050/19-17ª

INTERESSADO: SENACON

INVESTIGADO: BANCO SEMEAR S.A

ASSUNTO: INDÍCIOS DE COBRANÇA IRREGULAR DE TARIFA DE CONFECÇÃO DE CADASTRO EM OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS AOS CONSUMIDORES JÁ CLIENTES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela Senacon por meio do Ofício-circular nº 55/2019/CSA - SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ relatando a instauração do processo administrativo nº 08000.036580/2018-12 em razão da constatação de cobrança irregular de tarifa de confecção de cadastro em operações de empréstimos aos consumidores já clientes da instituição financeira.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 050/19-17ª em face do Banco Semear S.A, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa

do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Requisite-se ao representante da pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo);

4 - Requisite-se à Senacon que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre o processo administrativo nº 08000.036580/2018-12 instaurado em face do Banco Semear S.A;

5 - Requistem-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Banco Semear S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “cobrança de tarifa de confecção de cadastro em operações de empréstimos aos consumidores”.

Recife, 26 de novembro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 051/19-17ª

Número do documento: 11804535

Interessado: SENACON

investigado: FACEBOOK INC. E FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS SENSÍVEIS DOS CONSUMIDORES SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO as informações relatadas no Ofício-circular nº 54/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ indicando a instauração do processo administrativo nº 08012.000520/2019-11 em razão de suposta utilização indevida de dados sensíveis dos consumidores sem autorização;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 051/19-17ª, em face do Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;

3. Oficiem-se ao representante legal dos investigados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;

4. Requistem-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de reclamações em face das empresas Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "utilização indevida de dados sensíveis dos consumidores sem autorização";

5. Requisite-se à SENACON que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre o processo administrativo nº 08012.000520/2019-11 instaurado em face das empresas Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Pelo cumprimento.

Recife, 26 de novembro de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Nsº 78 a Nº083/2019 – 22PJDCAP

Recife, 27 de novembro de 2019

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 78/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 4186, 4187 e 4188/2018, do vereador André Régis, os quais noticiam irregularidades nas instalações físicas e de ordem pedagógica e administrativa no âmbito da Escola Profissional Engenheiro Antônio Bezerra Baltar;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no qual autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou o Ofício nº 996/2019 – DEAJU/SEDUC, e documentação anexa, informando que a Escola Municipal Engenheiro Antônio Bezerra Baltar deixou de compor a estrutura da Secretaria de Educação e passou a integrar a estrutura da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, conforme Decreto Municipal nº 27.173/2013;

CONSIDERANDO o teor das informações da SEM, foi expedido o ofício nº 603/2019 – 22PJDCAP à Excelentíssima Senhora ANA RITA SUASSUNA, Secretária de Desenvolvimento Social da Secretaria Executiva de Juventude da Educação do Município do Recife;

CONSIDERANDO que, em atendimento à solicitação ministerial, foi encaminhado o Ofício nº 1768/2019 – GAB/SDSJPDH, e

documentação anexa, proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, informando que "com a extinção da antiga Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, as áreas administrativas e financeira, patrimônio e qualificação profissional, passaram a ser de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade." (sic);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas, pedagógicas e estruturais no âmbito da Escola Profissional Engenheiro Antônio Bezerra Baltar;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício ao Prefeito da Cidade do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 4186, 4187 e 4188/2018, do vereador André Régis, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Profissional Engenheiro Antônio Bezerra Baltar, para solucionar as irregularidades descritas nos requerimentos em anexo, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão; e

5) ciência ao noticiante.

Recife, 25 de novembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 79/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do expediente oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, contendo a Indicação de nº 385/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, na qual consta a notícia de que, segundo publicação nas redes sociais feita pelo SIMPERE, alunos e professores de diversas escolas da rede municipal de ensino enfrentam altas temperaturas e que, no caso concreto da Escola Municipal Escritor Josué de Castro, foi aferida temperatura de 44,5°C em sala de aula, com janelas abertas, às 15 horas;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no qual autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício ao Coordenador Ministerial do Centro de Apoio Técnico do Ministério Público, solicitando a realização de visita/inspeção na Escola Municipal Escritor Josué de Castro, através dos profissionais necessários (engenheiro, se for o caso), a fim de avaliar as condições gerais de ventilação e climatização dos ambientes daquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi realizada a inspeção ministerial solicitada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades na ventilação e/ou climatização das salas de aula da Escola Municipal Escritor Josué de Castro;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício ao Coordenador Ministerial do Centro de Apoio Técnico do Ministério Público, solicitando, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, a realização de visita/inspeção na Escola Municipal Escritor Josué de Castro, através dos profissionais necessários (engenheiro, se for o caso), a fim de avaliar as condições gerais de ventilação e climatização das salas de aula daquela unidade de ensino;

4) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da Indicação de nº 385/2019, de autoria da Deputada Priscila

Krause, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Escritor Josué de Castro, para solucionar as irregularidades ali descritas, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

5) após resposta, à conclusão; e

5) ciência ao noticiante.

Recife, 26 de novembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 80/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do requerimento 6097/2018, do vereador André Régis, no qual noticia irregularidades nas instalações físicas e de ordem administrativa no âmbito da Escola Municipal Casa Amarela;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no qual autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Casa Amarela;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do requerimento 6097/2018, do vereador André Régis, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Casa Amarela, para solucionar as irregularidades descritas no requerimento em anexo, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão; e

5) ciência ao noticiante.

Recife, 26 de novembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 81/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do requerimento 6100/2018, do vereador André Régis, o qual noticia irregularidades nas instalações físicas, faltas de determinados espaços, falta de mobiliários escolares e falta de extintores de incêndio, tudo no âmbito da Escola Municipal Professor Mauro Mota;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no qual autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 1027/2019 – DEAJU/SEDUC e nº 1090/2019 – DEAJU/SEDUC, prestando informações sobre a situação das irregularidades apontadas no requerimento em tela, restando esclarecida e solucionada tão somente a irregularidade constante do item 2 do requerimento 6100/2018;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre a irregularidade constante do item 4 do requerimento 6100/2018 (substituição de lousas) indicam que ela não foi devidamente solucionada;

CONSIDERANDO que a SEM requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes dos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Professor Mauro Mota;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do requerimento 6100/2018, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Professor Mauro Mota, para solucionar as irregularidades descritas no requerimentos em anexo, salvo quanto ao item 2, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão; e

5) ciência ao noticiante.

Recife, 26 de novembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 82/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Auditoria de Acompanhamento realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Secretaria de Educação do Município do Recife, referente ao exercício de 2018, com o objetivo de:

“Avaliar o Sistema de Alimentação Escolar nas unidades beneficiadas pelo programa executado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife, relativamente ao exercício de 2018, com foco nos aspectos relativos à quantidade e à qualidade da alimentação escolar, por meio da verificação: a) das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para o fornecimento da alimentação escolar (avaliação do sistema de preparo, armazenamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

distribuição e controle); c) das atividades de acompanhamento e fiscalização da alimentação escolar realizadas pela entidade contratada para tal finalidade (CEASA); d) do controle de todo o sistema, realizado pela Secretaria de Educação Municipal, contemplando: análise da qualidade, controle da distribuição, canais de comunicação entre as partes interessadas, correção de falhas e/ou erros, incorporação de oportunidades de melhoria e atualização do sistema.” (sic).

CONSIDERANDO que no relatório da referida auditoria foram apontadas as seguintes irregularidades:

1. Fornecimento da alimentação escolar em desconformidade com o cardápio aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Ausência de planejamento com relação ao quantitativo da alimentação escolar fornecida às unidades educacionais da rede municipal de ensino;
3. Alimentação escolar transportada sem o acondicionamento adequado, em desacordo com os contratos de fornecimento e o termo de referência do edital de licitação
4. Insuficiência de utensílios para os alunos das unidades educacionais da rede municipal de ensino;
5. Falta de gêneros alimentícios nas creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação;
6. Recebimento e conferência da alimentação escolar por pessoas distintas dos gestores das unidades escolares, em desacordo com a determinação da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação;
7. Inadequação do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA/PE) para a realização do monitoramento da alimentação escolar fornecida às unidades educacionais da rede municipal de ensino;
8. Ausência de controle efetivo do sistema de alimentação escolar pela Secretaria Municipal de Educação (vide fl. 1414 do Relatório Preliminar de Auditoria constata na mídia digital).

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de prestar os necessários esclarecimentos e indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com

a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades no Sistema de Alimentação Escolar nas unidades beneficiadas pelo programa executado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife, relativamente ao exercício de 2018, com foco nos aspectos relativos à quantidade e à qualidade da alimentação escolar;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e da mídia digital que compõe a Notícia de Fato, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, das medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na documentação que segue em anexo, tudo acompanhado da respectiva documentação comprobatória;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 27 de novembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 83/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima oriunda da Ouvidoria – MPPE, na qual se relata suposta irregularidade na oferta de alimentação escolar no âmbito da Creche Municipal Novo Horizonte consistente em desvio pelos servidores da unidade de ensino, bem como que na referida creche não tem coordenadora pedagógica, vice diretor e nem Conselho Escolar;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no qual autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício ao CMAT, solicitando a designação, com urgência, de uma equipe de nutrição para inspecionar a Creche Municipal Novo Horizonte no que toca a questões relacionadas à qualidade, à quantidade e a outros aspectos da oferta de alimentação escolar;

CONSIDERANDO que, em cumprimento, foi apresentado o Relatório Técnico nº 16/2019, subscrito pela Analista Ministerial em Nutrição, pelo qual foram constatadas diversas irregularidades no cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar na Creche Municipal Novo Horizonte, notadamente aquelas indicadas no item “5” daquele relatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades no cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar na Creche Municipal Novo Horizonte, bem como determinadas irregularidades administrativas e pedagógicas naquela unidade de ensino;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, da Manifestação 13516 da Ouvidoria MPPE e do Relatório Técnico nº 16/2019, para conhecimento, requisitando, no prazo do 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Creche Municipal Novo Horizonte, para solucionar as irregularidades apontadas na denúncia e nas descritas no relatório ministerial, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão;

Recife, 27 de novembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº - = - Portarias -

Recife, 26 de novembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/145944
DOCUMENTO Nº 11078198

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 120/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19110-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa I.B.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, aguarde-se a realização de entrevista social a ser realizada pela equipe técnica desta Promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/145944
DOCUMENTO Nº 11078198

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 120/2019 – 30ªPJDC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19110-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa I.B.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, aguarde-se a realização de entrevista social a ser realizada pela equipe técnica desta Promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/145944
DOCUMENTO Nº 11078198

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 120/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19110-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa I.B.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Por fim, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2218/2019-DHPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/161451
DOCUMENTO Nº 11126951

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 121/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19116-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso P.S.A.A.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de

Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/161427
DOCUMENTO Nº 11118541

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 122/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19115-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa M.L.T.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 2136/2019 DHPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2019,

Recife, 13 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Portaria nº. 005/2019
(Autos: 2019/318478)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO os fatos objeto do expediente em epígrafe, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco dando conta de possíveis crimes e atos de improbidade administrativa perpetrados pela ex-prefeita do município a Sra. Eliane Rodrigues da Costa Gomes

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas pelos trabalhos de auditoria configuram, em tese, a prática de crimes e atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os fatos ocorreram em 2013 mas que até o ano de 2016 a Sra Eliane Rodrigues da Costa Gomes exerceu a função de prefeita de Santa Maria da Boa Vista, não restando portanto configurada a prescrição quinquenal prevista no art. 23 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o expediente encontra-se nesta promotoria de justiça desde 2015, mas que por motivos estranhos ao meu conhecimento, não fora dado nenhum andamento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

1)Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

2)Oficie-se a Procuradoria Municipal de Santa Maria da Boa Vista para que informe, no prazo de 10 dias, se houve inscrição na dívida ativa do município dos débitos imputados ao TCE a Leandro Rodrigues Duarte conforme certidões em anexo. Em caso positivo, informe se foram ajuizadas as devidas execuções fiscais.

3)Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4)Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de novembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 10/2019

Recife, 27 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 10/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de outubro de 2019.

Recife, 27 de novembro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Outubro 2019

Recife, 28 de novembro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* A PARTIR DE 14/08/2019 ATUAÇÃO PERANTE OS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

** FÉRIAS DE 11 A 31

***FÉRIAS DIA 1º DE OUTUBRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.066/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha
03.12.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
04.12.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rivaldo Guedes de França

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rivaldo Guedes de França
03.12.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
04.12.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.067/2019

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.12.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
03.12.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
04.12.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
05.12.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.12.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.12.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.12.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
11.12.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
12.12.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
13.12.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
16.12.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
17.12.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
18.12.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
19.12.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
20.12.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.068/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2019*	Quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

*Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
15.12.2019	Domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2019*	Quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

*Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas
15.12.2019	Domingo	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.069/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.12.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.12.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.070/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.11.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
01.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.11.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
01.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 3.071/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Taquaritinga do Norte	051ª	Diogo Gomes Vital	Férias	12/12/2019 a 31/12/2019
São Caetano	044ª	Sarah Lemos Silva	Férias	02/12/2019 a 21/12/2019
Paudalho	091ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Férias	12/12/2019 a 31/12/2019
Carpina	020ª	Sylvia Câmara de Andrade	Férias	02/12/2019 a 21/12/2019
Quipapá	047ª	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	Férias	01/12/2019 a 20/12/2019
Camocim de São Félix	132ª	Maria Cecília Soares Tertuliano	Férias	12/12/2019 a 31/12/2019
Saloá	136ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Férias	02/12/2019 a 21/12/2019
Garanhuns	056ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	Férias	02/12/2019 a 21/12/2019
Lajedo	094ª	Kamila Renata Bezerra Guerra	Férias	23/12/2019 a 01/01/2020
Pedra	058ª	Silmar Luiz Escareli Zacura	Férias	12/12/2019 a 31/12/2019
Venturosa	120ª	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	Férias	02/12/2019 a 31/12/2019
Itamaracá	131ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	Férias	12/12/2019 a 31/12/2019
Macaparana	090ª	Crisley Patrick Tostes	Férias	02/12/2019 a 21/12/2019
Araripina	084ª	Sandra Rodrigues Campos	Férias	01/12/2019 a 20/12/2019
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	Férias	12/12/2019 a 31/12/2019
Caruaru	106ª	Henrique Ramos Rodrigues	Férias	13/12/2019 a 01/01/2020

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.086/2019

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE (Presidente)	189.480-3	10/01/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
FILIFE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	189.374-2	13/02/2019	Técnico Ministerial - Área Administrativa
REBECA FARIAS PAES BARRETO	189.751-9	20/06/2019	Técnico Ministerial – Área Administrativa
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	189.813-2	01/11/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.087/2019

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189858-2	Soraya de Arribas Barbosa Guedes	05/07/2016	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	09/11/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.088/2019

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189155-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	23/11/2019
Alena Guerra Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	7	01/10/2019
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	8	30/10/2019
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TÉCNICO MINISTERIAL	8	31/10/2019
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	8	30/10/2019
Camila Cardoso de Siqueira	189813-2	ANALISTA MINISTERIAL	5	02/11/2019
Camila Verçosa Pereira Lins	189391-2	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Cleibson Dávila da Silva	189718-7	TÉCNICO MINISTERIAL	6	17/11/2019
Danilo Cesar Medeiros	189530-3	TÉCNICO MINISTERIAL	7	29/10/2019
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Fábia Galvão de Lima Lucena	189719-5	TÉCNICO MINISTERIAL	6	17/11/2019
Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	189393-9	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Irene Maria Ribeiro Pereira	188634-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/10/2019
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	188637-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	03/11/2019
Josemara Lima Cavalcanti	188866-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	25/11/2019
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9	ANALISTA MINISTERIAL	7	29/10/2019
Kelly Cruz Barros	189722-5	TÉCNICO MINISTERIAL	6	17/11/2019
Maira Jerônimo Ferreira	189090-5	TÉCNICO MINISTERIAL	9	07/08/2019
Marcela Pina de Melo	189395-5	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Marcílio Barros Pereira Lopes	189726-8	TÉCNICO MINISTERIAL	6	20/11/2019
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TÉCNICO MINISTERIAL	8	13/08/2019
Mauro Leonardo de Lima Berto	189402-1	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Nismeire Dias Falcão	189005-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	23/11/2019
Rafael Henrique Houly Borba	189398-0	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Rita Jackeline de Brito	189720-9	TÉCNICO MINISTERIAL	6	17/11/2019

Soraya de Arribas Barbosa Guedes	189858-2	TÉCNICO MINISTERIAL	4	09/11/2019
Wladilande Barbosa Alves Costa	189814-0	ANALISTA MINISTERIAL	5	02/11/2019

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2019

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de mobiliário para a Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	CENTRA MOVEIS S/A		
CNPJ:	25.071.568/0001-24	Inscrição Estadual:	029/0613965
Endereço:	TRAV. LEOPOLDINA, 3577 - SÃO CRISTOVÃO - CAXIAS DO SUL/RS - CEP: 95059-520		
Telefone/FAX:	(54) 2108-9900 (83) 98831-0355	E-mail:	jarbas@marellipb.com.br
Representante:	JARBAS CLEMENTINO LEITE		
Identidade:	373.224	Órgão Exp.:	SSP/PB
CPF:	162.871.424-72		

Lotes : 1 e 5.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DENOMINAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.01	487066-2	MESA AUTOPORTANTE EM "L"	MARELLI ZI1212	unid	50	R\$ 951,00	R\$ 47.550,00
	1.02	487067-0	MESA AUTOPORTANTE EM "L"	MARELLI ZI1414	unid	200	R\$ 985,00	R\$ 197.000,00
	1.03	487068-9	MESA AUTOPORTANTE COM PENÍNSULA EM UMA DAS EXTREMIDADES	MARELLI ZI1618	unid	80	R\$ 1.234,00	R\$ 98.720,00
	1.04	487356-4	MESA RETA DE TRABALHO OU COMPLEMENTAR	MARELLI Zr1206	unid	80	R\$ 581,00	R\$ 46.480,00
	1.05	487359-9	MESA RETA DE TRABALHO OU COMPLEMENTAR	MARELLI Zr1406	unid	30	R\$ 597,00	R\$ 17.910,00
	1.06	487072-7	MESA RETA DE TRABALHO OU COMPLEMENTAR	MARELLI Zr1606	unid	30	R\$ 618,00	R\$ 18.540,00
	1.07	487268-1	MESA PARA REUNIÃO REDONDA	MARELLI Zmc910	unid	30	R\$ 594,00	R\$ 17.820,00
	1.08	487269-0	MESA PARA REUNIÃO REDONDA	MARELLI Zmc1200	unid	30	R\$ 647,00	R\$ 19.410,00
	1.09	487364-5	ARMÁRIO BAIXO	MARELLI Ar03	unid	200	R\$ 522,00	R\$ 104.400,00
	1.10	487365-3	ARMÁRIO ALTO	MARELLI Ar06	unid	40	R\$ 858,00	R\$ 34.320,00
	1.11	487366-1	ARMÁRIO ALTO, SEMI-ABERTO	MARELLI Ar07	unid	200	R\$ 943,00	R\$ 188.600,00
	1.12	487368-8	GAVETEIRO VOLANTE	MARELLI Gm09	unid	250	R\$ 553,00	R\$ 138.250,00
Valor Global para o Lote 1								R\$ 929.000,00
Novecentos e vinte e nove mil reais.								

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DENOMINAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	5.01	487295-9	SOFÁ, 01 LUGAR	MARELLI Pa011	unid	30	R\$ 840,00	R\$ 25.200,00
	5.02	487296-7	SOFÁ, 02 LUGAR	MARELLI Pa012	unid	25	R\$ 2.300,00	R\$ 57.500,00

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DENOMINAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	5.03	487297-5	SOFÁ, 03 LUGAR	MARELLI Pa013	unid	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
	5.04	487272-0	MESA DE CANTO	MARELLI ZMCV-01	unid	25	R\$ 665,00	R\$ 16.625,00
	5.05	487273-8	MESA DE CENTRO	MARELLI ZMCV-02	unid	10	R\$ 937,50	R\$ 9.375,00
Valor Global para o Lote 5								R\$ 153.700,00
Cento e cinquenta e três mil e setecentos reais.								
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 1.082.700,00	
Um milhão, oitenta e dois mil e setecentos reais								

B) Empresa:	EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI		
CNPJ:	13.622.580/0001-09	Inscrição Estadual:	029/0542430
Endereço:	RUA ANGELINA MICHELON, 285 - SALA 05 - CRISTO REDENTOR - CAXIAS DO SUL/RS - CEP: 95084-430		
Telefone/FAX:	(54) 3028-7516	E-mail:	licitacoes@euroline.net.br
Representante:	GABRIELA TONET BASSANI		
Identidade:	6112162216	Órgão Exp.:	SSP/RS
CPF:	018.866.850-02		

Lote : 2

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DENOMINAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2.01	487367-0	CADEIRA GIRATÓRIA, COM ESPALDAR ALTO e APOIA BRAÇOS, TIPO DIRETOR	TOK 92DG13GIR	unid	150	R\$ 539,00	R\$ 80.850,00
	2.02	487371-8	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR BAIXO e APOIA BRAÇOS, TIPO SECRETÁRIA	TOK 92DG13GIR	unid	150	R\$ 489,40	R\$ 73.410,00
	2.03	487374-2	LONGARINA COM 02(DOIS) LUGARES, ESPALDAR MÉDIO E APOIA BRAÇOS	TOK L2/98	unid	40	R\$ 740,00	R\$ 29.600,00
	2.04	487376-9	LONGARINA COM 03(TRÊS) LUGARES, ESPALDAR MÉDIO E APOIA BRAÇOS	TOK L3/98	unid	50	R\$ 1.029,20	R\$ 51.460,00
	2.05	487279-7	CADEIRA FIXA, (PODE SER EMPILHÁVEL), SEM BRAÇOS,	TOK 93EP	unid	400	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00
	2.06	487281-9	CADEIRA FIXA, ESPALDAR MÉDIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, COM BRAÇOS	TOK 93	unid	120	R\$ 489,00	R\$ 58.680,00
Valor Global do Lote 2 para a Empresa "B"								R\$ 394.000,00
Trezentos e noventa e quatro mil reais.								

C) Empresa:	FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA		
CNPJ:	08.368.875/0001-52	Inscrição Estadual:	656.068.487.113
Endereço:	AV. ESTADOS UNIDOS, 1.200 - DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO SIMÃO/SP - CEP: 14200-000		
Telefone/FAX:	(16) 3984-9040 (81) 3325-0897	E-mail:	bruno@bcani.com.br licitacoes@fortiline.ind.br
Representante:	BRUNO CANI DIAS		
Identidade:	1787530	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	458.886.554-49		

Lote : 3.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DENOMINAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.01	487266-5	MESA PARA REUNIÃO OVALADA	MILLUS (75225)	unid	20	R\$ 1.473,07	R\$ 29.461,40
	3.02	487267-3	MESA PARA REUNIÃO OVALADA	MILLUS (75322)	unid	10	R\$ 2.034,40	R\$ 20.344,00
	3.03	487270-3	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR	MILLUS (75250)	unid	40	R\$ 1.498,74	R\$ 59.949,60
	3.04	487271-1	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR	MILLUS (75300)	unid	20	R\$ 2.071,23	R\$ 41.424,60
Valor Global do Lote 3 para a Empresa "C"								R\$ 151.179,60
Cento e cinquenta e um mil e cento e setenta e nove reais e sessenta centavos.								

D) Empresa:	REVORÉDO & CIA LTDA.		
CNPJ:	08.852.537/0001-91	Inscrição Estadual:	035.1694-60
Endereço:	Av. Duas Unas, s/n – Galpão A-8 e A-9 – Conjunto Multifabril – Santo Aleixo – Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.120-560		
Telefone/FAX:	Fabrica: 1511(81) 3325.3905 - 3461-2564	E-mail:	dellaart@uol.com.br
Representante:	HENRIQUE JOSE REVOREDO DA SILVA		
Identidade:	3.329.653	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	546.288.904-63		

Lote : 4.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DENOMINAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	4.01	487084-0	ARMÁRIO SUSPENSO, SEM PORTA	DEL MOVEIS / JOB	unid	150	R\$ 255,00	R\$ 38.250,00
	4.02	487087-5	ARMÁRIO SUSPENSO, COM PORTA	DEL MOVEIS / JOB	unid	200	R\$ 331,25	R\$ 66.250,00
Valor Global do Lote 4 para a Empresa "D"								R\$ 104.500,00
Cento e quatro mil e quinhentos reais.								

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 1.732.379,60 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.12.19	Terça	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Juliana Sales Rodrigues Sérgio Carlos da Silva Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.12.19	Terça	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Jefferson Luiz da Silva Márcia de Moraes Nunes Machado

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.11.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.11.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

OUTUBRO DE 2019

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha	13	-	13	-	-	-	13	-	13	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	05	18	23	16	57	73	20	61	81	01	14	15	
03º - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	02*	-	02	18	46	64	15	36	51	05*	10	15	FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. *Processos 0463464-2 e 0489307-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
04ª - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	25	46	71	22	37	59	03	09	12	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	03*	-	03	03	05	08	03	05	08	03*	-	03	FÉRIAS DE 1º A 21 DE OUTUBRO E 25 A 31 DE OUTUBRO. *Processos 0489141-4, 0461121-4 e 0488819-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
06º - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	07	22	29	17	42	59	17	42	59	07*	22	29	*Processo 0488848-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	15	16	18	53	71	18	56	74	01*	12	13	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08º - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	03*	26	29	18	53	71	19	79	98	02*	-	02	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. *Processos 0509276-0 e 0489456-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	03*	-	03	17	39	56	17	39	56	03*	-	03	LICENÇA DE 21 A 22 DE OUTUBRO. *Processos 0488822-0, 0488893-9 e 0489124-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	18	47	65	17	44	61	01	03	04	FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
12º - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	14	49	63	13	39	52	01	10	11	FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	02	10	12	17	53	70	18	50	68	01	13	14	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	02	03	11	29	40	10	28	38	02	03	05	LICENÇA-MÉDICA DE 16 A 30 DE OUTUBRO. ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	01*	-	01	-	-	-	-	-	-	01*	-	01	*Processo 0461104-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
15ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07*	11	18	18	54	72	19	55	74	06	10	16	*Processos 0488824-4, 0488990-3 e 0463367-8 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	05	14	19	02	14	16	03	-	03	FÉRIAS DE 1º A 21 DE OUTUBRO.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	02*	-	02	-	06	06	-	-	-	02*	06	08	FÉRIAS DE 1º ATÉ 30 DE OUTUBRO. <i>*Processos 0489246-4 e 0489243-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.</i>
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	12	18	30	10	23	33	14	22	36	08	19	27	FÉRIAS DE 1º A 15 DE OUTUBRO.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	08	10	18	22	42	64	18	45	63	12	07	19	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	03	20	23	-	-	-	-	10	10	03	10	13	
TOTAL	73	152	225	247	658	905	255	662	917	65	148	213	

Recife, 5 de novembro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	16	137	140	13
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**	138	32	15	155
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA***	00	133	130	03
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	03	141	101	43
6ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	03	03	06	00
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO *	08	01	03	06
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	03	140	141	02
	TOTAL	171	587	536	222